



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ/SP.

**END:** SEÇÃO DE LICITAÇÕES.

**A/C:** ILMº PREGOEIRO, SR. EMERSON SOUZA LIMA E EQUIPE DE APOIO.

**REF:** EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2017** – PROCESSO Nº **016/2017**.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, COM EDIÇÃO DIÁRIA E CIRCULAÇÃO REGIONAL.

**JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Santos/SP na Rua General Câmara nº 254, centro, CNPJ/MF nº 03.131.150/0001-22, neste ato, por seu bastante procurador, **ROBERTO SEBASTIÃO DOS SANTOS,** vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face das **RAZÕES** apresentadas pelo licitante **JORNAL A TRIBUNA DE SANTOS,** diante dos motivos de fato e de direito adiante explicitadas.

Em síntese.

As Razões Recursais propostas pelo licitante JORNAL A TRIBUNA não merecem guarida deste Ilmo. Julgador, haja vista estarem baseadas em alegações que extrapolam o que fora previsto e exigido pelo texto editalício, o qual regeu o ato licitatório, senão vejamos:

Santos : Rua. General Câmara, 254 – Centro –CEP 11.010-122 – Santos – SP  
Fone: (13) 3226-2051 - Fax: (13) 3226-2059  
São Paulo: Av. Fagundes Filho, 191 – edif. Houston 4º. andar – Fone: (11) 5071-5931  
e-mail: [sergio@diariodolitoral.com.br](mailto:sergio@diariodolitoral.com.br) - [www.diariodolitoral.com.br](http://www.diariodolitoral.com.br)



O recorrente fora desclassificado do certame logo após a fase de credenciamento, no momento da abertura dos envelopes da proposta, haja vista a desconformidade existente entre os documentos por ele apresentados no envelope de proposta, os quais eram claudicantes, omissos quanto às informações preconizadas e exigidas no edital, sobretudo em seu ANEXO II, o qual trata dos requisitos para a formalização das propostas.

Tais documentos não possuíam informações quanto à quantidade e valores totais, além de as declarações terem sido apresentadas de forma incorreta, contrárias ao exigido pelo caderno editalício.

O ANEXO II é cristalino quanto a sua pretensão, tornando claras as exigências referentes à forma de preenchimento de suas lacunas, não restando, pois, margem que possa dar guarida à dúvidas quanto a sua objetividade no que concerne ao conteúdo das informações a serem pelos licitantes, prestadas no documento.

Noutra baila, sem maior fundamentação legal que possa dar supedâneo ao presente recurso, o recorrente, por puro inconformismo, acaba por, de forma imprudente e temerária, alegar que o recorrido estivesse sendo favorecido no certame.

Tal acusação, por sua vez, soa como ato grave, passível de reparação civil, haja vista, no campo onde a boa fé é presumida, na via contrária, a má fé tem que ser comprovada e, em nenhum momento, o recorrente fez prova de aludido e eventual conluio entre o recorrido e a Administração local, não passando suas palavras de meras divagações, desprovidas de qualquer cabimento.

Prova desse descabimento é que o recorrido também teve, a princípio, questionada a forma de apresentação de uma informação constante

Santos : Rua. General Câmara, 254 – Centro –CEP 11.010-122 – Santos – SP  
Fone: (13) 3226-2051 - Fax: (13) 3226-2059  
São Paulo: Av. Fagundes Filho, 191 – edif. Houston 4º. andar – Fone: (11) 5071-5931  
e-mail: [sergio@diariodolitoral.com.br](mailto:sergio@diariodolitoral.com.br) - [www.diariodolitoral.com.br](http://www.diariodolitoral.com.br)



em sua proposta, tendo o pregoeiro se valido de consulta ao Deptº Jurídico, o qual ratificou e aprovou o documento em questão.

Quanto à alegação de que a Ata teria sido gerada de forma errônea, devendo, portanto, ser invalidada, haja vista a data constante da realização do certame estaria diversa da qual esta teria realmente se dado, melhor sorte não se reserva àquele peticionante.

Isso se trata mera e tão somente de erro material de grafia, que por si só, não reúne motivo para invalidação do ato, sendo passível, pois, de simples correção, não se traduzindo em qualquer prejuízo para o ato administrativo e as pretensões da administração local.

Indo adiante, alega também o recorrente que o edital merecia ter sido invalidado, pois tal documento não faria previsão da quantidade mínima de edições a serem impressas por cada um dos licitantes.

Ora, ante a tal alegação, poderia o recorrente ter se utilizado do mecanismo de Impugnação, previsto no próprio edital, sendo que se assim não o fez, tornou-se precluso quanto a tal pretensão.

Ademais, se equivoca o suplicante, pois o instrumento questionado traz em seus termos que o jornal participante deva ter circulação diária regional em bancas de jornais e demais pontos de distribuição e circulação. Além disso, o ANEXO II que trata das propostas, reforça tal exigência, ao prever e requisitar que os participantes informem as cidades, locais e número de edições colocadas em circulação.

E ainda que não houvesse tal previsão, em verdade ainda assim não estaria o edital eivado de vício, pois, como é sabido, a norma que trata do tema, Lei 8666/93, salienta que dependendo da modalidade e do vulto da

Santos : Rua. General Câmara, 254 – Centro – CEP 11.010-122 – Santos – SP  
Fone: (13) 3226-2051 - Fax: (13) 3226-2059  
São Paulo: Av. Fagundes Filho, 191 – edif. Houston 4º. andar – Fone: (11) 5071-5931  
e-mail: [sergio@diariodolitoral.com.br](mailto:sergio@diariodolitoral.com.br) - [www.diariodolitoral.com.br](http://www.diariodolitoral.com.br)



licitação, o edital poderá ser flexível quanto às exigências nele constantes, como é o caso em tela, onde o objeto almejado pela administração não é dos mais complexos, de forma que o edital está a contento e em total conformidade com a modalidade da contratação.

Já em relação ao preço contratado, outro tema também pelo recorrente, impugnado, vale dizer que o valor de 22 centavos ofertado pelo recorrido e aceito pela administração, está abaixo do que ela mesmo considerou como sendo a média, qual seja, 29 centavos, salientando, ainda, que os 22 centavos pactuados já são os mesmos praticados pelo recorrido desde a anterior contratação, sendo certo que nesse lapso temporal, todos os seus custos com impressão, tanto os diretos quanto os indiretos, sofreram majoração, não tendo sido, no entanto, repassados para o atual contrato a ser firmado.

Por fim, mister salientar que o recorrente se contradiz com suas palavras, quando, por exemplo, ao mesmo tempo em que se apega num mero erro de grafia presente na data da realização do certame, usando desse expediente para requerer a invalidação da ata, por outro lado, chega a citar súmula do STF a qual dita em sentido contrário, ser aceitável relativa falta de rigorismo e maior flexibilização dos atos administrativos, onde a própria administração poderá rever, anular ou convalidar suas decisões, após mensuradas as consequências delas advindas.

Ante todo o exposto, vem o recorrido à presença do Ilustríssimo Pregoeiro e da autoridade superior, se o caso, após ter demonstrado suas Contrarrazões Recursais, REQUERER seja mantida a decisão que o declarou vencedor do certame em comento, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas, sobremaneira, por ter preenchido todas as exigências previstas no edital que regeu o certame licitatório, julgando, pois, IMPROCEDENTE, o recurso pelo licitante Jornal a

Santos : Rua. General Câmara, 254 – Centro – CEP 11.010-122 – Santos – SP  
Fone: (13) 3226-2051 - Fax: (13) 3226-2059  
São Paulo: Av. Fagundes Filho, 191 – edif. Houston 4º. andar – Fone: (11) 5071-5931  
e-mail: [sergio@diariodolitoral.com.br](mailto:sergio@diariodolitoral.com.br) - [www.diariodolitoral.com.br](http://www.diariodolitoral.com.br)



Tribuna apresentado, haja vista a falta de amparo fático e legal para tanto, por ser medida da mais lédima justiça.

Termos em que  
pede deferimento  
Mongaguá, 26 de maio de 2017.



\_\_\_\_\_  
JORNAL DIÁRIO DO LITORAL,  
P/P ROBERTO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Santos : Rua. General Câmara, 254 – Centro – CEP 11.010-122 – Santos – SP  
Fone: (13) 3226-2051 - Fax: (13) 3226-2059  
São Paulo: Av. Fagundes Filho, 191 – edif. Houston 4º. andar – Fone: (11) 5071-5931  
e-mail: [sergio@diariodolitoral.com.br](mailto:sergio@diariodolitoral.com.br) - [www.diariodolitoral.com.br](http://www.diariodolitoral.com.br)